

3) Processo: 71010.000076/2014-78
Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO

Brasília/DF
CNPJ: 00.487.140/0001-36
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)
Decisão: Pela não habilitação

Motivo(s): 1) Não consta o carimbo que comprova o registro em cartório da ata de eleição e posse da atual diretoria, conforme exige a alínea "a" do inciso II do Art. 7º da Resolução CNAS nº 2, de 10 de fevereiro de 2014; 2) Relatório não explicita sua atuação, não atendendo plenamente a alínea "c" do inciso II do Art. 7º da Resolução CNAS nº 2, de 10 de fevereiro de 2014; 3) Não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme estabelece o § 10 do art. 6º da Resolução CNAS nº 2, de 10 de fevereiro de 2014. (Serão consideradas de âmbito nacional as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos, em duas regiões geográficas, e em pelo menos cinco estados ou quatro estados e o Distrito Federal).

4) Processo: 71010.000068/2014-21
União Geral dos Trabalhadores - UGT
São Paulo/SP
CNPJ: 09.067.053/0001-02
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)
Decisão: Pela não habilitação

Motivo(s): 1) Os anexos apresentados não substituem o relatório exigido na alínea "c" do inciso II do Art. 7º da Resolução CNAS nº 2, de 10 de fevereiro de 2014 (relatório de atividades, conforme Anexo III desta Resolução, referente aos dois anos, assinado pelo representante legal); 2) Não apresentou o formulário de designação, conforme exige a alínea "h" do inciso II do Art. 7º da Resolução CNAS nº 2, de 10 de fevereiro de 2014 (Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo V desta Resolução, de acordo com o § 1º do art. 5º desta resolução); 3) Não apresentou cópia da carteira de identidade, CPF, Título de eleitor e comprovante de residência, conforme exige a alínea "i" do inciso II do Art. 7º da Resolução CNAS nº 2, de 10 de fevereiro de 2014 (Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita).

5) Processo: 71010.000099/2014-82
Central Única dos Trabalhadores - CUT
São Paulo/SP
CNPJ: 60.563.731/0001-77
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)
Decisão: Pela não habilitação

Motivo(s): 1) Não apresentou relatório de atividades referente ao exercício de 2013, detalhando as atividades realizadas, conforme estabelece a alínea "c" do inciso II do Art. 7º da Resolução CNAS nº 2, de 10 de fevereiro de 2014. O relatório encontra-se na forma suscinta em publicação de encarte; 2) A requerente deverá ainda observar divergência de segmento informado no requerimento e no formulário de designação. Um consta como segmento dos "trabalhadores" e outro documento no segmento de "usuários".

6) Processo: 71010.000104/2014-57
Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB
São Paulo/SP
CNPJ: 09.328.728/0001-11
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)
Decisão: Pela não habilitação

Motivo(s): 1) Não consta data na Declaração de Funcionamento, conforme exige a alínea "b" do inciso II do Art. 7º da Resolução CNAS nº 2, de 10 de fevereiro de 2014 (Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo); 2) No documento de fls. 3 do processo, requerimento de habilitação, indica o Senhor Conselheiro Carlos Rogério de Carvalho Nunes na condição de eleitor no processo de eleição. O referido Conselheiro é atual Membro da Comissão Eleitoral - Subcomissão de Recursos e não pode participar como eleitor e ou candidato, conforme determina o § 2º do art. 2º da Resolução CNAS nº 2, de 10 de fevereiro de 2014 (A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente por conselheiros nacionais, representantes e organizações de usuários, entidades e organizações da assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, e que não concorrerão ao pleito eleitoral); 3) O anexo II, declaração de funcionamento, não comprova atuação em âmbito nacional, conforme exige § 10 do art. 6º da Resolução CNAS nº 2, de 10 de fevereiro de 2014. (§ 10 Serão consideradas de âmbito nacional as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos, em duas regiões geográficas, e em pelo menos cinco estados ou quatro estados e o Distrito Federal); 4) O anexo III, relatório de atividades, assinado pelo Presidente, não esta datado.

7) Processo: 71010.000074/2014-89
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa em Terapia Ocupacional

São Paulo/SP
CNPJ: 08.085.744/0001-68
Segmento: Trabalhador
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)
Decisão: Pela não habilitação

Motivo(s): 1) A requerente não se enquadra como entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 23/2006; 2) Não apresentou o comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme exige a alínea "e" do inciso II do Art. 7º da Resolução CNAS nº 2, de 10 de fevereiro de 2014; 3) Não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme estabelece o § 10 do art. 6º da Resolução CNAS nº 2, de 10 de fevereiro de 2014. (Serão consideradas de âmbito nacional as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos, em duas regiões geográficas, e em pelo menos cinco estados ou quatro estados e o Distrito Federal).

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 55, DE 23 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando a decisão liminar concedida no Mandado de Segurança Individual - Processo nº 58160-81.2013.4.01.3400, versando sobre o Processo nº 71000.074629/2012-86, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Carioca de Assistência a Mucoviscidose, CNPJ 32.209.009/0001-01, com sede no Rio de Janeiro/RJ por não atender o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 85, DE 23 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 19 atletas olímpicos que tiveram seus planos esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os Atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Compromisso conforme estabelecido nos subitens 8.2 e 8.3 do Edital nº 3/SNEAR/ME, de 17 de julho de 2013, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 18 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS CATEGORIA ATLETA PÓDIO

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Diogo Andrade Villarin	040.760.221-65	Maratona Aquática
2	Daynara Lopes Ferreira de Paula	365.623.128-17	Natação
3	Higor Silva Alves	412.907.848-84	Atletismo
4	Nelson Henrique Gonçalves Fernandes	113.663.316-21	Atletismo
5	Henrique Avancini	108.003.247-90	Ciclismo
6	Lais Nunes	041.058.381-21	Lutas Associadas
7	Ana Satila Vieira Vargas	040.467.701-04	Canoagem
8	Anderson dos Santos Oliveira	412.931.528-54	Canoagem
9	Charles Fernando Correa	409.731.858-64	Canoagem
10	Júlio Henriques de Miranda Neto	831.745.672-20	Boxe

11	Roberto Custódio Queiroz	113.752.717-09	Boxe
12	Adriana dos Santos Araújo	790.718.645-53	Boxe
13	Iris Silva Tang Sing	134.614.167-38	Taekwondo
14	Sarah de Oliveira Nikitin	361.771.838-83	Tiro com Arco
15	Marcos Vinícius Carvalho Lopes Dalmeida	125.777.247-30	Tiro com Arco
16	Renata Demétrio	112.517.297-54	Vela
17	Isabel Swan	104.712.187-58	Vela
18	Jaqueline Antonia Ferreira	114.746.507-08	Levantamento de Peso
19	Fernando Saraiva Reis	352.259.818-01	Levantamento de Peso

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 587, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/12/2013, 11/03/2014 e 01/04/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/12/2013, 11/03/2014 e 01/04/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 58701.005204/2012-61
Proponente: Clube Caxiense de Caça e Tiro
Título: Rio 2016 Este É Nosso Alvo Etapa II
Registro: 02RS011792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 88.666.037/0001-02
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 859.738,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 105806-1
Período de Captação até: 03/12/2014
2 - Processo: 58701.011261/2013-61
Proponente: Associação Catarinense de X - Frágil
Título: Projeto X - Lazer e Cidadania
Registro: 02SC123092013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.530.617/0001-70
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 164.279,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3544 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 100685-1
Período de Captação até: 01/04/2015.
3 - Processo: 58701.001988/2012-59
Proponente: Liga Nordeste de Basquetebol
Título: VI Supercopa Norte-Nordeste de Basquetebol MASC/FEM
Registro: 02BA033312008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.424.852/0001-60
Cidade: Salvador UF: BA
Valor aprovado para captação: R\$ 647.779,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3459 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23957-7
Período de Captação até: 01/04/2015

ANEXO II

1-Processo-58701.004952/2012-27
Proponente: Cross Clube de Goiânia
Título: Brasileiro de Motocross
Valor aprovado para captação: R\$ 109.173,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17988-4
Período de Captação até: 31/12/2014
2-Processo-58701.004953/2012-71
Proponente: Cross Clube de Goiânia
Título: Brasileiro de Supermoto
Valor aprovado para captação: R\$ 69.154,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17989-2
Período de Captação até: 24/02/2015.
3-Processo-58701.004951/2012-82
Proponente: Cross Clube de Goiânia
Título: Kleber Justino